

E - PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.321.215-8

DATA: 17/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 884/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.321.215-8

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/Pr, em 09/07/2025 e 09/09/2025, para providências, e retornou a este CEE/PR, na data de 08/08/2025 e 22/09/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstaciado.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed, em 09/07/2025, para providências quanto ao perito ser integrante do corpo docente, à ausência de docente habilitado para o componente curricular de Programação Front-End, bem como para anexar os Termos de Estágios Não Obrigatórios do referido curso técnico. Reapresentado a este CEE/PR em 08/08/2025, verificou-se, que indicado novo perito e também anexada a documentação do docente para o componente curricular de Programação Front-End. Contudo, os Termos de Estágios Não Obrigatórios anexados ao processo não se referiam ao Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Em 09/09/2025, o protocolado foi novamente encaminhado em diligência à Seed/PR, para que fossem anexados os Termos de Estágios Não Obrigatórios convergente com o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas. Retornou a este CEE/PR, em 22/09/2025, com atendimento ao solicitado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer Pedagógico - DEP/Deduc/Seed n.º 993/2024, de 26/09/2024, alterando a carga horária do curso, de: 3.298 horas para: 3.234 horas, a matriz curricular e o regime de funcionamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.321.215-8

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: 07 Cianorte		MUNICÍPIO: 0550 - Cianorte									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01022 – Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte											
ENDERECO: Rua D Pedro II, 1550 – zona 01 – CEP 87200-025 - Cianorte – PR											
TELEFONE: (44) 36319685											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas		Código: 1623	Turno: Manhã		C. H. TOTAL: 3.234 horas						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativa							
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1 ^a SÉRIE	2 ^a SÉRIE	3 ^a SÉRIE					
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	67	0	0					
			EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	67					
			LÍNGUA INGLESA	67	67	0					
			LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	133					
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	67	0	0					
			GEOGRAFIA	67	67	0					
			HISTÓRIA	67	66	0					
			SOCIOLOGIA	0	66	0					
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	100	100	133					
			FÍSICA	66	0	67					
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	66	67	0					
			BIOLOGIA	66	67	0					
			SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	800	600	400					
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA		67	33	33					
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		33	33	33					
	SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			100	66	66					
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			900	666	466					
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P					
		ANÁLISE E PROJETO DE SISTEMAS	33		67						
		BANCO DE DADOS			67	67					
		CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	67		67						
		LÓGICA COMPUTACIONAL	67								
		PROGRAMAÇÃO BACK-END				133					
		PROGRAMAÇÃO FRONT-END			133						
		PROGRAMAÇÃO MOBILE			67	67					
		PROGRAMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS				133					
		CIÊNCIAS DE DADOS				67					
		COMPUTAÇÃO GRÁFICA				67					
		TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	5		12	19					
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO	167		401	634					
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAL			32		32	33					
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1.067		1.067	1.100					

Matriz Curricular de acordo com a LOB_ Lei n° 9.394/96.
No turno diurno, para a 1^a série serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2^a a 6^a feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDU/SED/ED no formato de complementação de carga horária. Já para 2^a série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2^a a 6^a feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDU/SED/ED no formato de complementação de carga horária. E, por último, para 3^a série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2^a a 6^a feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDU/SED/ED no formato de complementação de carga horária.

Francieli Casassa Vieira de Araújo
Diretora - RG 7.179.023-1
Res. nº 2471/22 - D.O.E 13/05/2022

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.321.215-8

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 06/01/2026 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 20/02/2025, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEP Cianorte	Cianorte/ Cianorte	N.º 1544/2019, de 22/04/2019. De: 07/03/2019 a 07/03/2029.	N.º 6212/2021, de 16/12/2021. De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.321.215-8

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada com brevidade.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.